

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de pneus e válvulas com instalação, e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de pneus para os veículos automotores pertencentes a frota deste Tribunal, especificamente de 02 (duas) Ranger XL 2014/2015 (placas QKP-3844 e QKP-3954) e 01 (uma) Ranger XLS 2014/2015 (placa QKO-3531), conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, descritas na forma abaixo:

1.1.1. Das Especificação e Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Pneus, modelo 265/70 R16	Unidade	12	927,00	11.124,00
02	Válvula para pneu sem câmara de veículo de passeio.	Unidade	12	5,00	60,00
03	Serviço de Alinhamento.	Unidade	03	65,00	195,00
04	Serviço de Balanceamento.	Unidade	12	16,25	195,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					11.574,00

1.2. A aquisição dos materiais deve ser acompanhada dos serviços de instalação, com serviços de alinhamento e balanceamento dos pneus, devidamente certificados pelo INMETRO, conforme os quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.3. Os materiais referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como bens de luxo, nos termos o Ato da Presidência nº 44/2024, bem como possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Da Contratação Direta

2.1.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a lei geral de licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.1.2. Nesse contexto, Ronny Charles Lopes de Torres evidenciou que “quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a

sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrática previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”¹.

2.1.3. A importância desta aquisição está alinhada com a missão constitucional de promover condições adequadas de trabalho, garantindo assim a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela instituição. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece que as contratações devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promover um ambiente íntegro e eficiente.

2.1.4. A dispensa de licitação para esta aquisição está justificada pelo valor, conforme o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal procedimento quando o valor estimado da contratação não excede determinado limite, além disso a pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas, garantindo que os valores estão alinhados com o mercado.

2.1.5. Ademais, não há, no momento, Contrato, Ata de Registro de Preços ou processo licitatório em curso que contemple os materiais e os serviços necessários para atender à demanda urgente da Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal de Contas.

2.1.6. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, sem disputa. Ressalta-se que os itens solicitados não estão disponíveis, sendo necessária a contratação imediata para aquisição dos materiais e execução dos serviços.

2.1.7. Neste jaez, a contratação dos materiais, acompanhada dos devidos serviços de instalação, balanceamento e alinhamento, não apenas atende a uma necessidade imediata aqui apresentada, mas também segue rigorosamente os procedimentos legais e normativos aplicáveis, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. Este procedimento de contratação obedecerá às disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, do Ato da Presidência nº 23/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021, com o Decreto do Estado de Sergipe nº. 342, de 28 de junho de 2023, e da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis.

2.3. Do Estudo Técnico Preliminar:

2.3.1. Em face da reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, e da análise de risco, conforme art. 72, I da lei 14.133/2021.

2.3.2. De mais a mais, o Decreto Estadual nº 342, 28 de junho de 2023, faculta o ETP nos casos de contratações diretas, vejamos:

Art. 24. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§ 1º É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.

3. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Diretoria Administrativa e Financeira, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, autorizou a abertura do procedimento destinado a aquisição dos materiais e serviços indicados no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

4.1. A solução encontrada mais viável para o atendimento da presente solicitação é a aquisição de peças e a contratação de serviços mecânicos para os veículos automotores Ranger XL 2014/2015 (placas QKP-3844 e QKP-3954) e Ranger XLS 2014/2015 (placa QKO-3531), especificada no item 1.1.1 deste Termo, através do processo de dispensa de licitação decorrente do seu baixo valor, considerando ainda, que o Tribunal de Contas não possui atualmente contrato vigente, Ata de Registro de Preços ou licitação em curso tendo por objeto os bens e serviços descritos, para atender a referida demanda.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

5.1. É de responsabilidade da contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento de peças e serviços, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços de instalação, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

5.2. Da Subcontratação:

5.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Da Garantia da Contratação:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista sua entrega imediata.

5.4. Da Sustentabilidade:

5.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1.1. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

5.4.1.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

5.4.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.4.1.4. Os materiais devem ser, preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.4.1.5. Como os itens desta aquisição não serão produzidos ou executados *in loco*, não se vislumbra impacto ambiental no fornecimento dos materiais ou execução dos serviços nas edificações do Tribunal de Contas de Sergipe.

5.4.1.6. Ademais, a contratação prevê materiais duráveis e recicláveis, de modo a evitar descartes inapropriados.

5.5. Das Condições de Fornecimento dos Pneus:

5.5.1. Os pneus automotivos deverão ser novos, de primeira linha, originais de fábrica, e deverão ser entregues juntamente com as válvulas no Setor de Almoxarifado deste Tribunal.

5.5.2. Não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados, recalchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso, que atendam aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo IMETRO.

5.5.3. A instalação dos pneus e válvulas nas rodas dos veículos, bem como, a prestação dos serviços de balanceamento e alinhamento, deverão ser realizadas nas dependências do Fornecedor, sempre dentro da grande Aracaju/SE.

5.5.4. Todos os pneus deverão ter Certificado de Conformidade do INMETRO válido, conforme Portarias INMETRO nº 05, de 14 de janeiro de 2000 e nº 482, de 07 de dezembro de 2010.

5.5.5. O Fornecedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação às exigências deste Termo de referência.

5.5.6. Os pneus deverão atender aos padrões recomendados pelas montadoras, ter procedência, estar dentro das medidas recomendadas e constantes do manual do fabricante do veículo, além de observar as normas técnicas constantes da Portaria INMETRO/MDIC Nº 05, de 14/01/2000; Portaria INMETRO/MDIC Nº 165, de 30 de maio de 2008; Portaria INMETRO/MDIC Nº 205, de 17 de junho de 2008; art. 17, inciso II, da Lei Nº 6.938, de agosto de 1981; Portaria INMETRO Nº 482, de 07 de dezembro de 2011; Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Do Local e Prazo de Entrega:

6.1.1. Os pneus e as válvulas deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, incluindo os serviços de alinhamento e balanceamento dos pneus, contados do recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo Tribunal de Contas, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa, devendo ser motivada e pertinente, e aceita por este Tribunal.

6.1.2. A empresa contratada deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega do(s) item(ns).

6.1.3. Os materiais acompanhados da respectiva nota fiscal e termo de garantia dos pneus deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado no Subsolo, Bloco “A” do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N – Palácio “Gov. Albano Franco” - Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco”, Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe.

6.1.4. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. Os materiais deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e devem ser entregues em perfeito estado de utilidade, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

7.2. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, com alterações posteriores, os materiais e serviços objetos do presente Termo de Referência, serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais e serviços com as exigências contratuais.

7.2.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou inconformidade dos materiais e dos serviços, o Setor de Almoxarifado juntamente com o Setor de Transportes ou o servidor designado pelo TCE-SE emitirá Termo de Recebimento Provisório que deverá ser assinado pelas partes.

7.2.3. Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo Setor de Almoxarifado, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura.

7.2.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Setor de Almoxarifado juntamente com o Setor de Transportes, do Tribunal de Contas, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal.

7.2.5. O recebimento provisório será feito quando da entrega dos bens e da execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

7.2.5.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio item, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

7.2.5.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

7.2.6. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou inconformidade dos materiais e serviços em relação aos termos contratuais, o servidor ou comissão designada pelo TCE SE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. O recebimento definitivo será feito após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços, através do Setor de Almoxarifado conjuntamente com o Setor de Transporte, satisfeitas as condições abaixo:

7.3.1. Correspondência da marca/modelo do item cotado, com o indicado na Nota Fiscal e na proposta da empresa.

7.3.2. Compatibilidade dos materiais e serviços entregues com as especificações constantes do subitem 1.1.1 deste Termo.

7.3.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, descrição dos itens entregues e serviços prestados, quantidades, preços unitário e total.

7.4. Verificado algum defeito de fabricação nos materiais, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado a empresa, para que o mesmo proceda à substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação expedida pelo Tribunal de Contas.

7.5. O recebimento definitivo dos materiais e serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE/SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. O prazo de garantia dos pneus será de no mínimo 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, contados a partir da data do Recebimento Definitivo dos pneus, e as Válvula pelo prazo estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Tribunal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeito estado e prestar os serviços de forma adequada, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da Nota de Empenho emitida por este Tribunal.

9.1.2. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

9.1.3. Obriga-se a entregar os materiais de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação

pertinente, acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português, caso houver.

9.1.4. Não deverão ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar material proveniente de reutilização de pneus.

9.1.5. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos materiais, não sendo aceito o material que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto deste Termo.

9.1.6. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos materiais e execução dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pelo Tribunal, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas a execução do objeto, incluindo os custos com fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos básicos e materiais de consumo em geral, tais como: contrapesos, pasta para montagem e desmontagem de pneus, bicos, protetores, câmaras de ar, materiais de limpeza e outros itens necessários a execução dos serviços de instalação, alinhamento e balanceamento previsto no objeto deste Termo.

9.1.8. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos materiais ou execução dos serviços.

9.1.9. Substituir os materiais entregues ou reexecutar os serviços em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no item 1.1.1 deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeito ou imperfeições.

9.1.10. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

9.1.11. Apresentar garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

9.1.12. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do Tribunal, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da entrega dos materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

9.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

9.1.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas.

9.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE

10.1. O Tribunal de Contas, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:

10.1.1. Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades ao regular fornecimento dos materiais e execução dos serviços objeto deste Termo.

10.1.3. Proceder ao acompanhamento da execução do objeto.

10.1.4. Exercer a fiscalização do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto deste Termo, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa.

10.1.5. Dar ciência à empresa imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do fornecimento dos materiais ou execução dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.1.6. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições dos materiais fornecidos, fixando prazo, se necessário, conforme dispõe o item 9.1.6 deste Termo de Referência.

10.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, o regular fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

10.1.8. Efetuar o pagamento a empresa de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

10.1.9. Designar o fiscal da contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

10.1.10. Em caso de descumprimento contratual, aplicar às sanções previstas no item 16 deste Termo.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

11.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a empresa contratada, considerando-se nela transcrita o item constante deste Termo de Referência, conforme tabela do subitem 1.1.1 deste Termo.

11.2. O material deverá ser entregue e os serviços executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Termo.

11.3. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Transporte ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

11.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

11.5. A empresa contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

11.6. O atesto de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

11.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

11.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa contratada.

11.7.2. Solicitar à empresa contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

11.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do material e do serviço.

11.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências porventura possam ocorrer.

11.8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades constantes neste Termo.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. A empresa contratada deverá apresentar, após o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços objeto deste Termo, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

12.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

12.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do contrato.

12.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo este Tribunal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.5. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.6. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa vencedora nas listas classificatórias de fornecedores.

12.7. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

12.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do fornecedor.

12.9. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (TX) / 365$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

12.11. É vedado a empresa vencedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo e do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

13.1. O fornecedor dos materiais e serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão de valor, não eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço global respeitando as quantidades do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

13.1.2. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto nº. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, a seleção deverá ser preferencialmente realizada com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

13.1.3. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

13.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

13.1.7. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global, conforme exposto no subitem 1.4 deste Termo.

13.2. Da Documentação Exigida para Habilitação:

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. SICAF.

13.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2.1.5. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

13.2.1.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

13.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.2.1.2, 13.2.1.3 e 13.2.1.4, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Da Habilitação Jurídica:

13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.3.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.3.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso III, art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.6. Dos Documentos Complementares:

13.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

13.6.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei n. 14.133/2021).

14.1. O valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), sendo o valor de R\$ 11.184,00 de Material de Consumo e o valor de R\$ 390,00 de Serviços, conforme valor disposto na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

14.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço já anexado ao processo administrativo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021).

15.1. A despesa orçamentária decorrente do fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta das Naturezas de Despesa: 33.90.30.00 e 3390.3900 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado do fornecimento dos materiais e da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento dos materiais e a prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. No âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as obrigações específicas relacionadas ao objeto ou serviço contratado devem ser claramente delineadas para garantir a conformidade com a legislação vigente. As obrigações incluem, mas não se limitam a:

17.1.1. Coleta de Dados: Assegurar que a coleta de dados pessoais seja realizada de forma legítima, justa e transparente, limitando-se ao mínimo necessário para a execução do contrato.

17.1.2. Finalidade: Os dados coletados devem ser utilizados exclusivamente para os fins especificados no contrato, sem desvio de finalidade.

17.1.3. Consentimento: Obter consentimento explícito dos titulares dos dados para o tratamento de seus dados pessoais, quando aplicável, garantindo que este consentimento possa ser facilmente revogado.

17.1.4. Segurança da Informação: Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.5. Transparência: Manter os titulares dos dados informados sobre o tratamento de seus dados, incluindo informações sobre a coleta, uso, acesso e compartilhamento de dados.

17.1.6. Acesso e Correção: Permitir que os titulares dos dados acessem, corrijam e atualizem suas informações pessoais de maneira fácil e ágil.

17.1.7. Retenção de Dados: Limitar a retenção de dados pessoais ao período necessário para cumprir as finalidades para as quais os dados foram coletados, conforme estabelecido no contrato.

17.1.8. Notificação de Violação: Em caso de violação de dados pessoais, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados conforme exigido pela LGPD.

17.1.9. Transferência de Dados: Assegurar que qualquer transferência de dados pessoais para terceiros ou para países que não ofereçam um nível adequado de proteção de dados seja realizada em conformidade com a LGPD.

17.1.10. Encarregado de Dados (DPO): Designar um Encarregado de Proteção de Dados para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os materiais e os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 31 de março de 2025.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviço Gerais